



(Portuguese)

Gostaria de lhe lembrar que a Lei de Bases do Sistema Educativo de 2006 sofreu alterações que passaram a entrar em vigor a partir de Setembro de 2013. De acordo com estas, as escolas já não têm o poder de autorizar um máximo de 10 dias de férias para os seus alunos, excepto por motivos de força maior.

Se precisar de se ausentar durante o ano lectivo e quiser levar o seu educando ou educanda consigo, terá que pedir autorização por escrito à Mrs Bailey, directora da escola, pelo menos quatro semanas antes da partida. O conselho directivo irá determinar se a justificação para este período de ausência se deve a circunstâncias de máxima urgência. A escola poderá pedir-lhe para enviar documentos que sustentem a sua justificação. Os alunos não poderão ausentar-se durante o ano lectivo sem a autorização expressa da escola.

Se não notificar a escola antes do período de ausência ou se decidir levar o seu educando sem autorização expressa da escola, nós seremos obrigados a notificar o Governo Local do condado de Lincolnshire, o qual tem o direito legal de multar os pais que não cumpram este requisito estabelecido pela lei. Os encarregados de educação que não paguem esta coima poderão ser alvo de um processo em tribunal.

Esta coima é uma estratégia utilizada pelas escolas para reduzir o número inaceitável de faltas de alguns alunos. Este princípio baseia-se na seguinte legislação:

- **A alínea 7 da Lei de Bases do Sistema Educativo de 1996 delega aos pais e encarregados de educação a responsabilidade de assegurar que os seus educandos se encontram matriculados no ensino obrigatório a tempo inteiro e mantêm uma assiduidade regular.**
- **Os pais e encarregados de educação que não cumpram este requisito previsto na lei correm o risco de incorrer numa contra-ordenação prevista na secção 444 da Lei de Bases do Sistema Educativo.**
- **Esta contra-ordenação, a qual está prevista na alínea 444B da mesma lei, confere à autoridade local o direito de emitir uma coima no valor de £60 ou £120.**

Nota: Esta coima também pode ser emitida se o seu educando ou educanda for visto(a) num local público nos primeiros 5 dias após uma eventual suspensão.

- **A alínea 103 da lei relativa às inspecções dos estabelecimentos de ensino de 2006 delega também aos pais o dever de assegurar que, no caso de um dos seus educandos for suspenso da escola, este(a) não frequenta locais públicos durante o horário normal de funcionamento das aulas sem uma justificação válida, durante os primeiros cinco dias do período de suspensão. Se um aluno for visto num local público nos primeiros cinco dias de suspensão, durante o horário lectivo, o encarregado de educação pode ser processado pela Autoridade Local em tribunal e incorrer no pagamento de um coima no valor de £60 ou £120.**

Se tiver alguma dúvida ou questão a colocar relativamente a este assunto, não hesite em entrar em contacto comigo ou a directora da escola, Mrs Bailey, através do número 01205 365527. Obrigado pela sua atenção.

Atenciosamente,